



A CIDADADE[®] REGIONAL

Ano 19 - Edição nº 2736

Diretor: Breno Jordão - Fone (43) 3524-1303 - www.jornalacidaderegional.com.br

Taxa de desemprego cai para 3,8% e Paraná tem o melhor 2º trimestre da história

A taxa de desocupação do Paraná foi a sexta menor do País, com dois pontos percentuais abaixo da média nacional, que ficou em 5,8%. O resultado também representa uma redução em relação o trimestre anterior, quando a taxa era de 4%, e na comparação com o mesmo período do ano passado, de 4,4%

A taxa de desemprego do Paraná caiu para 3,8% entre abril e junho, o melhor resultado para o segundo trimestre na história do Estado. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgada nesta sexta-feira (15) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), este também é o terceiro melhor índice desde o início da série histórica, que começou em 2012, e representa o segundo melhor desempenho de ocupação dos últimos 10 anos no Estado.

Até então, o menor resultado para o período tinha sido alcançado no segundo trimestre de 2014, quando chegou a 4,2%. O resultado também representa uma redução em relação o trimestre anterior, quando a taxa era de 4%, e na comparação com o mesmo período do ano passado, de 4,4%. A taxa de desocupação do Paraná foi a sexta menor do País, com dois pontos percentuais abaixo da média nacional, que ficou em 5,8%.

Os dados recentes do IBGE apontam um crescimento gradual e constante no cenário do mercado de trabalho ao longo da última década no Estado. Desde o início de 2019, a taxa de desocupação foi reduzida em 42%, caindo de 9% para os atuais 3,8%.

“O novo levantamento do IBGE demonstra, mais uma vez, que o Paraná está em pleno emprego, com o número de pessoas desempregadas reduzindo a cada ano”, afirmou o governador Carlos Massa Ratinho Junior. “O maior programa social que existe é o emprego e, no Paraná, mantemos um ambiente competitivo para atrair cada vez mais investimentos que geram vagas de trabalho e melhoram a



renda dos paranaenses”.

OUTROS DADOS

O Paraná tem o quarto maior percentual do País de pessoas empregadas no setor privado com carteira assinada, com índice 80,7%, enquanto a média do País é de 74,2%. A população ocupada chegou a 6,158 milhões de pessoas no período, aumento de 136 mil pessoas em relação ao mesmo trimestre de 2024. A força de trabalho do Paraná, que reúne as pessoas ocupadas e desocupadas, somou 6,402 milhões de pessoas no último trimestre, 100 mil a mais do que no mesmo período do ano anterior.

Já o número de desocupados, que são as pessoas não estão trabalhando, mas buscam uma colocação, é estimado em 244 mil pessoas, 12 mil a menos do que no trimestre anterior (256 mil), o que representa uma variação de -4,69%, e 36 mil pessoas a menos que no mesmo trimestre do ano anterior, uma variação de -12,85%. O Paraná

também tem uma das menores taxas de informalidade do Brasil, com 31,9% - a média nacional é de 37,8%.

SETORES E SALÁRIO

O rendimento médio mensal dos trabalhadores paranaenses foi estimado em R\$ 3.820 no período, acima da média brasileira, de R\$ 3.477. Houve crescimento no rendimento em relação ao trimestre anterior (R\$ 3.796) e ante o mesmo trimestre de 2024 (R\$ 3.590), o que representa um crescimento de 6,4% no último ano.

O setor do comércio encerrou o segundo trimestre com 1,19 milhão de empregados, seguido da indústria, com 1,01 milhão de pessoas. Na sequência, estão a administração pública, defesa, seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais (991 mil); Informação, comunicação, atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas (728 mil pessoas)

Fonte: AEN

Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR.
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.045/2025 - PROCESSO Nº083/2025.

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.
Objeto: Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Encaminhamento: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras.

Recebimento Das Propostas: Até às 07h59min do dia 29/08/2025, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-congonhinhas e www.gov.br/compras.

Informações: Demais informações através dos telefones (43) 3142-2249 e (43)3142-4459, Ramal 205 Licitação, Ramal 215 Secretaria Municipal de Educação, e-mail: educacao@congonhinhas.pr.gov.br, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 15 de agosto de 2025.

GABRIELA JULIANO DIAS
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 010/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR.
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.046/2025 - PROCESSO Nº084/2025.

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de café torrado e moído, chá mate, açúcar cristal, bolacha água e sal, bolacha doce e adoçante, de consumo rotineiro, para atendimento das necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR.

Encaminhamento: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras.

Recebimento Das Propostas: Até às 07h59min do dia 02/09/2025, com ABERTURA DA SESSÃO às 08h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplos deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-congonhinhas e www.gov.br/compras.

Informações: Demais informações através dos telefones (43) 3142-2249 e (43)3142-4459, Ramal 205 Licitação, Ramal 203 Secretaria Municipal de Administração, e-mail: administracao@congonhinhas.pr.gov.br no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 15 de agosto de 2025.

GABRIELA JULIANO DIAS
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 010/2025.

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025
Assunto: Adesão à ARP de prestação de serviços mecânicos, serviços de auto elétrica, troca de óleo, torno, solda, tapeçaria, pintura, funilaria, com substituição de peças, conforme especificado na Solicitação de Compra nº 23/2025 FMS.
Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

CONGONHINHAS - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.660.468/0001-87, por sua Secretária Municipal ANA PAULA DE GODDI ROVERI, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à adesão às atas de registros de preços, havendo anuência por parte das secretarias municipais e das empresas fornecedoras RATIFICA a inexigibilidade de licitação e autoriza a formalização do (s) competente (s) termo (s) a ser firmado (s) entre as partes.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 15 de agosto de 2025.

ANA PAULA DE GODDI ROVERI00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODDI ROVERI00522737927
Data: 2025.08.15 14:56:40 -03'00'
Ana Paula de Goddi Roveri
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.047/2025.
O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, torna público que às 8 horas do dia 03/09/2025, na plataforma www.gov.br/compras, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PREÇO
Caminhão Caçamba Basculante 6x2	1	R\$ 768.333,33	120 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site eletrônico da Prefeitura de Congonhinhas e na plataforma www.gov.br/compras. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma Congonhinhas, 15 de agosto de 2025.
GABRIELA JULIANO DIAS
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 010/2025.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR

Edital de Audiência Pública

DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Estado do Paraná, Sr. CLAUDIO COVRE, convida as autoridades, Líderes Comunitários, Representantes de Entidades, bem como o Povo em Geral, para participarem da audiência pública em atendimento ao Artigo 48 parágrafo único da Lei 101 de 04 de maio de 2000, visando proporcionar a transparência da gestão fiscal, mediante incentivo à participação popular na discussão da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício financeiro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão torna público que será realizada a partir das 08h00 horas do dia 10 de setembro de 2025, na Biblioteca Municipal de Santa Cecília do Pavão.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 15 de agosto de 2025.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Agente de Contratação

Concorrência Eletrônica nº 02/2025

Objeto: Construção de UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis. No exercício das atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 14.133/2021, e em observância ao procedimento licitatório instaurado sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 02/2025, destinado à contratação de empresa especializada para a construção de Unidade de Valorização de Recicláveis, passo à análise e deliberação quanto à habilitação e classificação das licitantes.

1. Relatório
Encerrada a etapa competitiva de lances, apurou-se que: **NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** apresentou o menor lance, mas foi inabilitada por não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no edital;

CONSTRUTORA DEKA LTDA apresentou a segunda melhor oferta, igualmente inabilitada pela ausência de entrega dos documentos de habilitação no prazo editalício;

CONSTRUTORA STENGE LTDA apresentou a terceira melhor proposta, no valor de R\$ 1.390.000,00, tendo apresentado a documentação exigida integralmente dentro do prazo e em conformidade com o edital, sendo habilitada.

Foram interpostos recursos administrativos por: **NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** (29/07/2025); **CONSTRUTORA DEKA LTDA** (29/07/2025);

Foram apresentadas contrarrazões pela **CONSTRUTORA STENGE LTDA**, todas devidamente analisadas, com decisão administrativa publicada em 08/08/2025, mantendo-se as inabilitações.

2. Fundamentação
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a habilitação do licitante deve observar estritamente os requisitos editalícios, e a ausência de apresentação tempestiva de documentos essenciais configura descumprimento de exigência formal que impede a habilitação.

Analisados os autos, restou comprovado que a **CONSTRUTORA STENGE LTDA** atendeu integralmente às exigências de habilitação técnica, fiscal, jurídica e econômico-financeira, dentro dos prazos e formas previstas no edital.

A análise dos recursos administrativos confirmou a regularidade da inabilitação das empresas **NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** e **CONSTRUTORA DEKA LTDA**, não havendo elementos para reforma das decisões anteriores.

Considerando o disposto no art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido mantidas as inabilitações das propostas de menor valor por descumprimento de requisitos editalícios, a proposta da **CONSTRUTORA STENGE LTDA** (R\$ 1.390.000,00) é a menor oferta válida e vantajosa para a Administração.

3. Decisão
Diante do exposto, na qualidade de Agente de Contratação e com fundamento nos art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021:

1. Reconheço como devidamente habilitada a empresa **CONSTRUTORA STENGE LTDA**;

2. Classifico sua proposta como vencedora da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, por apresentar a menor oferta válida para o item 1 do certame, no valor de R\$ 1.390.000,00;

3. Adjudico o objeto à referida empresa, referente à Construção de UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis;

Publique-se. Cumpra-se.
Santa Cecília do Pavão, 11 de agosto de 2025.
Marcos Vinícius Duarte
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Nova Fátima-PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, EM REGIME DE MENOR VALOR UNITÁRIO.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de Materiais de limpeza, higiene e cosmético para atender as necessidades do Município, suas Secretarias e Departamentos, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 29 de agosto de 2025 até às 08:00 h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29 de agosto de 2025 a partir das 08:00 h.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: www.gov.br/compras/pr-br UASG: 987723

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00horas as 17:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaoonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R\$ 731.235,04 (setecentos e trinta e um mil duzentos e trinta e cinco reais e quatro centavos)

PREGOEIRA OFICIAL: **AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA**
Nova Fátima, 15 de agosto de 2025.

DECRETO Nº 232/2025

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Cultura do Município de Nova Fátima/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal **DECRETO**:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante no Anexo Único do presente lei, com duração de dez anos.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º - O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º - O Município, através do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, acompanhará e opinará sobre a implementação e execução de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 02 (dois) anos.

Art. 6º - O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR, 14 de agosto de 2025.

Renato Montenegro Balan Xavier
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA FÁTIMA/PR 2025 - 2035

CAPÍTULO I - DESAFIOS E OPORTUNIDADES

- Instaurar o Plano Municipal de Cultura com duração de 10 anos;
- Estabelecer uma gestão cultural, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura, Comunicação e Artes, onde integra órgãos do município e outras esferas de governo;
- Elaborar ações que promovam a dimensão educacional da Cultura;
- Ampliar a autonomia do Departamento de Cultura na gestão financeira e orçamentária das recursos da área;
- Fomentar todas as cadeias produtivas da Cultura;
- Ampliar a participação social na gestão da cultura;
- Aperfeiçoar a Política de Comunicação da Cultura;
- Fomentar a criação/promoção artística local;
- Ofertar cursos com formação cultural para todas as idades, destacando que a Cultura pode ser uma instância de encontro e valorização da família;
- Implementar programa de Pesquisa em Cultura.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS

- 1. O Plano Municipal de Cultura considerará:
 1. a cultura e a arte como indispensáveis à vida humana e à cidadania;
 2. o direito cultural como direito fundamental;
 3. A valorização das tradições e expressões culturais;
 4. A transdisciplinaridade como meio para o desenvolvimento do Município, destacando que o usuário das ações culturais se refere tanto ao município quanto ao residente;
 5. A valorização da diversidade cultural e o respeito aos direlthumanos;
 6. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura - principal unidade gestora da Política Cultural de Nova Fátima/PR, atuando de forma sistêmica, transversal e intersetorial, com foco em todo patrimônio cultural do território;
 7. Que a gestão da cultura seja conduzida com profissionalismo e competência;
 8. Adotar uma gestão democrática, valorizando o Conselho Municipal de Cultura;
 9. Uma gestão participativa para o planejamento das políticas públicas de cultura.

O Plano Municipal de Cultura considerará como escopo de atuação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Fátima as seguintes áreas, segmentos e temas:

1. acesos públicos e de interesse público;
2. arquivos;
3. arte pública e cultura urbana;
4. artes cênicas (circo, dança, teatro e ópera);
5. artes visuais (desenho, pintura, escultura);
6. gravura;
7. fotografia;
8. grafite;
9. instalação;
10. artesanato;
11. associações culturais;
12. audiovisual (cinema, vídeo, vídeo-arte, áudio);
13. bibliotecas;
14. capacitação cultural;
15. caçeporia;
16. cooperação cultural;
17. economia criativa;
18. educação e formação cultural (movimento profissional e amador);
19. formação artística;
20. formação de públicos culturais e a formação de usuários de bens culturais;
21. equipamentos para uso cultural;
22. faiores e saberes;
23. festas populares;
24. gastronomia;
25. gestão cultural em parceria com setores de esporte, de assistência social, de turismo, dentre outros;
26. livro, leitura e literatura;
27. manifestações culturais etárias;
28. manifestações étnico-culturais;
29. manifestações populares;
30. memória (arol, artística, cultural, história);
31. moda;
32. mostras culturais;
33. museus;
34. música;
35. patrimônio imaterial;
36. patrimônio material;
37. performance e outras manifestações transversais;
38. periódicos especializados (online);
39. pesquisa em cultura;
40. políticas culturais;
41. produção cultural;



BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 98828-9714

bjfinanceiro@onda.com.br

jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário

Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora

Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR

Colaboradores: DIVERSOS

Circulação na região norte do Paraná

Filillado a



Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Pelo presente instrumento particular o Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob nº 07.828.418/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, e a senhora Renata Monteiro Balan Xavier, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 5.544.444-1 SESP/PR e CPF/MF nº 772.444.44-0, e a empresa PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.505.498/0001-80, sediada na Rua Algarobas, 236, Nova Parnamirim-RN, CEP: 59.151-433 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Alberto Ferreira da Rocha inscrito no CPF nº 060.444.44-3, órgão emissor, com filio no Arquivo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, resolvem firmar o presente Termo de Cancelamento do Contrato nº 071/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Contrato, isolado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, é a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados voltados à Atenção à Saúde da Mulher e da Criança no Município de Nova Fátima-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO
O Contrato nº 071/2025, Processo Administrativo nº 061/2025, Pregão Eletrônico nº 024/2025, celebrada em 27 de junho de 2025, fica extinto a partir de 06 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
O motivo do cancelamento CONTRATUAL UNILATERAL, de acordo com o art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021, deve-se porque mesmo após a assinatura do contrato, a empresa não apresentou o profissional médico especialista na data estipulada, impossibilitando a prestação dos serviços contratados e causando transtornos e prejuízos à Secretaria Municipal de Saúde, que ficou privada do atendimento especializado necessário à população. Portanto o cancelamento do contrato.
Diante disso, a Administração Municipal adota a presente medida para resguardar o interesse público, preservar a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde, e cumprir o disposto no art. 156, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução adequada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA
Considerando a gravidade da conduta e o risco à continuidade dos serviços essenciais de saúde, não será concedido prazo para apresentação de defesa ou manifestação prévia, nos termos do art. 156, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa do contraditório e a ampla defesa quando a situação exigir providências urgentes. O contraditório e a ampla defesa serão permitidos em outras fases do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia depois de publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORMAL
Ratificam que não existem demandas judiciais decorrentes dessa rescisão, o foro da Comarca de Nova Fátima – PR.

Nova Fátima, 14 de agosto de 2025.

Renata Monteiro Balan Xavier

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Cultura do Município de Nova Fátima/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante no Anexo Único da presente lei, com duração de dez anos.

Art. 2º. A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.
Art. 3º. O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º. O Município, através do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, acompanhará e opinará sobre a implementação e execução de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 02 (dois) anos.
Art. 6º. O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima – PR, 14 de agosto de 2025.

Renata Monteiro Balan Xavier

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA FÁTIMA/PR 2025 - 2035

CAPÍTULO I – DESAFIOS E OPORTUNIDADES

- Instituir o Plano Municipal de Cultura com duração de 10 anos;
- Estabelecer um gestão cultural gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura, Comunicação e Artes, onde integra órgãos do município e outras esferas de governo;
- Elaborar ações que promovam a direção educacional da Cultura;
- Ampliar a autonomia do Departamento de Cultura na gestão financeira e orçamentária dos recursos da área;
- Fomentar todas as cadeias produtivas da Cultura;
- Ampliar a participação social na gestão da cultura;
- Aperfeiçoar a Política de Comunicação da Cultura;
- Fomentar a criação/produção artística local;
- Oferecer cursos com formação cultural para todas as idades, destacando que a Cultura pode ser uma instância de encontro e valorização da família;
- Implementar programa de Pesquisa em Cultura.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

1. A cultura é a arte como indispensáveis à vida humana e à cidadania;
2. O direito cultural como direito fundamental;
3. A valorização das tradições e expressões culturais;
4. A transculturalidade como meio para o desenvolvimento do Município, destacando que o usuário das ações culturais se refere tanto ao munícipe quanto ao residente;
5. A valorização da diversidade cultural e o respeito aos direitos humanos;
6. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura - principal instância gestora da Política Cultural de Nova Fátima/PR, atuando de forma sistêmica, transversal e intersectorial, com foco em todo patrimônio Cultural do território;
7. Que a gestão da cultura seja conduzida com profissionalismo e competência;
8. Adotar uma gestão democrática, valorizando o Conselho Municipal de Cultura;
9. Uma gestão participativa para a implementação das políticas públicas de cultura.

CAPÍTULO III – ESCOPO DE ATUAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura considerará como escopo de atuação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Fátima as seguintes áreas, segmentos e temas:

1. Ações públicas e de interesse público;
2. arquivos;
3. arte pública e cultura urbana;
4. artes cênicas (circo, dança, teatro e ópera);
5. artes visuais (desenho, pintura, escultura);
6. gravura;
7. fotografia;
8. grafite;
9. instalação;
10. artesanato;
11. associações culturais;
12. audiovisual (cinema, vídeo, vídeo-arte, áudio);
13. bibliotecas;
14. capacitação cultural;
15. caixotes;
16. cooperação cultural;
17. economia criativa;
18. educação e formação cultural (movimento profissional e amador);
19. formação artística;
20. formação de públicos culturais e a formação de usuários de bens culturais;
21. equipamentos para uso cultural;
22. festas e saberes;
23. festas populares;
24. gastronomia;
25. gestão cultural em parceria com setores de esporte, de assistência social, de turismo, dentre outros;
26. livro, leitura e literatura;
27. manifestações culturais étnicas;
28. manifestações étnico-culturais;
29. manifestações populares;
30. memória (oral, artística, cultural, histórica);
31. moda;
32. moinhos culturais;
33. museus;
34. música;
35. patrimônio material;
36. patrimônio imaterial;
37. performance e outras manifestações transversais;
38. periódicos especializados (online);
39. pesquisa em cultura;
40. políticas culturais;
41. produção cultural;

42. publicações;
43. redes culturais;
44. redes sociais (com uso cultural);
45. restauração;
46. salas de cinema e teatro;
47. sistemas de informação culturais;
48. formações técnicas;
49. tecnologias culturais;
50. tradições e vídeo.

CAPÍTULO IV – DIRETRIZES

1. Promover a cultura nas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
2. Valorizar e proteger o patrimônio cultural material e imaterial da cidade, promovendo expressões, bens e serviços, reconhecendo a Cultura como vetor de desenvolvimento;
3. Desenvolver as áreas do Cultura em toda sua cadeia produtiva: educação e formação cultural, criação/produção, distribuição/circulação, difusão, gestão e pesquisa;
4. Promover a Cidadania Cultural;
5. Valorizar a Diversidade Cultural;
6. Compreender a cidade como espaço de produção de arte e cultura;
7. Promover e estimular a participação dos cidadãos, bem como a difusão de uma cultura de participação em toda a área da Cultura;
8. Promover a Liberdade Cultural;
9. Fortalecer o Institucionalidade da Cultura;
10. Potencializar as transversalidades e a intersectorialidade da Cultura.

CAPÍTULO V – ESTRATÉGIAS

1. Investir na cultura e Formação Cultural, de modo a potencializar a Economia da Cultura;
2. Articular parcerias intersectoriais para promover o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura;
3. Investir acordos de cooperação;
4. Criar grupos de Referência em parceria com a sociedade civil e outros organismos do Município para auxiliar na formulação das políticas públicas de cultura;
5. Democratizar o acesso à arte e à cultura, com oferta regular de programação, bem como ações formativas por todo o território do Município;
6. Fimar a fortalecer parcerias com Instituições Culturais públicas e privadas para manter programas e projetos culturais por todo o Município;
7. Participar ativamente na construção de ações e políticas públicas regionais;
8. Implementar programas por meio de parcerias, cooperação mútua e ações transversais;
9. Desenvolver a Economia da Cultura por meio da articulação da SME com outros órgãos públicos, privados e da sociedade civil;
10. Garantir a SME e Departamento de Cultura autonomia para gerenciar Plano de Comunicação da área da Cultura;
11. Implantar mecanismos específicos para atender as demandas de projetos voltados para a cultura popular e tradicionais;

CAPÍTULO VI – EIXOS, OBJETIVOS E METAS

EIXOS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS
Promover a Institucionalidade da Cultura em Nova Fátima	Destacar a SME e/ou Departamento de Cultura como gestora das Políticas Culturais	- Sistema Municipal de Cultura implantado até 2028 - Sistema Municipal de Fomento e Incentivo Institucionalizado e Implantado até 2028
Desenvolver a Economia da Cultura em Nova Fátima	contando com o apoio do Conselho Municipal de Cultura Fomentar o planejamento, o financiamento e a realização cultural sistêmica e integrada. Fomentar o alargamento da intersectorialidade e transversalidade. Fortalecer a gestão compartilhada e participativa no campo da Cultura.	Fomento e Incentivo Institucionalizado e Implantado até 2028 - 02 ações realizadas anualmente por meio de acordos de Cooperação mútua com outros setores da Administração Municipal e organizações da sociedade civil e mantidas por toda a vigência do Plano Municipal de Cultura.

EIXOS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS
Valorizar a memória e o registro de informações e a produção do conhecimento na área da cultura de Nova Fátima	Fomentar a criação/produção artístico-cultural Incentivar a distribuição e circulação de publicações, bens e serviços artístico-culturais. Ampliar os investimentos na Cultura, potencializando as cadeias produtivas Incentivar o uso e consumo cultural. Manter e ampliar a proposta de ocupação artístico-cultural nos espaços abertos.	- Rota Cultural implantada até 2030, atendendo 3 projetos anuais por toda vigência do Plano Municipal de Cultura. - Atendimentos anuais em projetos diferentes de distribuição e circulação até 2031 mantidos por toda vigência do Plano Municipal de Cultura. - Atendimentos anuais para a feira de artes e apoio a Rota do Rosário a partir de 2026, e outras eventos de Fé Evangélica.

EIXO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS
Valorizar a memória e o registro de informações e a produção do conhecimento na área da cultura de Nova Fátima	Fomentar a pesquisa aplicada nas diversas linguagens em Cultura. Valorizar a memória e seu registro Criar um museu de memórias fotográficas	- Ações de pesquisa e valorização da Memória implantadas até 2029 e mantidas durante toda a vigência do Plano. - Adquirir um espaço para a criação do museu a partir do ano de 2027.

EIXOS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS
Promover condições para que a Diversidade Cultural floresça e se fortaleça em Nova Fátima	Fomentar a distribuição das mais diferentes formas de manifestações em espaços da cidade. Incentivar a produção de conhecimento sobre diversidade cultural. Fortalecer os conselhos e as manifestações culturais, a fim de que as diferentes linguagens artísticas do Município sejam resgatadas e criadas. Incentivar as diferentes formas de diversidades culturais a participarem dos eventos da cidade.	- Ações anuais permanentes de valorização da diversidade cultural realizadas a partir de 2025 - Resgate das festas populares, a partir do ano de 2026.

EIXOS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS
Promover a cooperação e Participação Social em Cultura em Nova Fátima	Estimular processos colaborativos entre as diversas áreas da cultura Estimular o diálogo entre a sociedade civil e o Estado Estimular o levantamento de dados sociais da população	- Reuniões públicas para a área da Cultura realizados anualmente a partir de 2026, com exceção dos anos em que serão realizadas as Conferências Municipais. - Conferência Municipal de Cultura realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos

LEI Nº 2544/2025

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Fátima/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA FÁTIMA – COMTUR

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão de caráter consultivo, consultivo, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º. O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo receptivo no Município.

§ 1º. O COMTUR de Nova Fátima/PR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município;

§ 2º. Como órgão consultivo o COMTUR terá a função de opinar, com responsabilidade de julgar e discutir os assuntos apresentados;

§ 3º. Como órgão deliberativo o COMTUR terá a função de propor políticas em sua área ou segmento;

§ 4º. As proposições e deliberações deverão ser avaliadas pelo presidente e pelo gestor municipal, o qual estudará a viabilidade de implementação no que couber enquanto órgão oficial;

§ 5º. A decisão final quanto as proposições e deliberações será do prefeito municipal;

Art. 3º. O COMTUR poderá firmar convênios com empresas privadas, associações, e com o setor público, visando fomentar a atividade turística no Município.

Art. 4º. O COMTUR, órgão normativo sobre o desenvolvimento do turismo, naquilo que a legislação determina, terá entre outras, as seguintes competências:

I - Articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;

II - Apoiar as atividades de desenvolvimento sustentável do turismo, valorizando, preservando e recuperando seu patrimônio histórico, cultural e natural;

III - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;

IV - Atuar na organização e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o Município;

V - Estimular a iniciativa privada no sentido de incrementar o turismo;

VI - Sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;

VII - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;

VIII - Estudar e pesquisar, de forma sistemática e permanente, o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do mesmo;

IX - Promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;

X - Sugerir ações diversas no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;

XI - Contribuir na planejamento para aproveitamento turístico dos recursos naturais, históricos e culturais do Município;

XII - Opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 1 (um) membro titular escolhido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

II - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo exercido entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em seleção na Administração Pública Municipal;

III - 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso I e II serão nomeados pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e Prefeito do Município de Nova Fátima respectivamente, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, em Audiência Pública para essa finalidade, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples dos votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares.

§ 4º. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

§ 5º. O Conselho Municipal de Turismo elegerá um Presidente e um Vice-Presidente entre os membros titulares, por maioria simples de seus conselheiros, em sessão especialmente dedicada a esse fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 6º. O Presidente e/ou Vice-Presidente poderão ser destituídos de seus cargos, conforme disposto no Regimento Interno do COMTUR, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 7º. Após a nomeação dos membros do COMCULT, as substituições de conselheiros indicados com base nos incisos I, II e III deste artigo ocorrerão somente nos seguintes casos:

I - renúncia expressa do conselheiro;

II - deliberação do segmento representado;

III - deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMCULT, devido ao descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, mediante aprovação em sessão convocada para discutir essa matéria;

Art. 6º. A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º. As atribuições dos membros do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, relativamente a suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições e outras providências.

Parágrafo Único. O COMTUR elaborará o regimento interno dentro de 90 (noventa) dias após formação da diretoria.

Art. 8º. Para desenvolver as atividades tratadas nesta Lei poderá o Município e/ou o contribuinte tiver acesso a determinados bens parciais ou diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades e associações.

Art. 9º. O Município disponibilizará locais e as instalações, e os materiais necessários para o bom desempenho das atividades do COMTUR.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico e Econômico.

Art. 11. Os recursos do FUMTUR serão constituídos de:

I - Receita oriunda da arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento quando o contribuinte tiver acesso a determinados bens parciais ou diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades e associações;

II - Transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;

III - Recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao Fundo, e os oriundos de entidades privadas;

IV - Rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - Doações, legados, e contribuições de qualquer natureza;

VI - participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do Município de Nova Fátima, e de outros materiais promocionais oficiais de turismo;

VII - Cessão remunerada de espaço público para eventos de cunho turístico;

VIII - Outras taxas e tarifas do setor turístico que venham vier a ser criado;

IX - Recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos;

X - Recitas provenientes de financiamentos e/ou de custeios para a realização de projetos turísticos;

Art. 12. Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

I - Treinamento de profissionais vinculados ao turismo;

II - Divulgação do potencial turístico do Município;

III - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

IV - Equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;

V - Manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

VI - Promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;

VII - Fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município visando à geração de empregos e renda;

VIII - outros programas, projetos e planos que o COMTUR e a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo do Município;

IX - Custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município de Nova Fátima sobre as atividades econômicas vinculadas ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;

X - Aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas turísticos.

XI - Outras ações não previstas, sempre voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município.

Art. 13. Os recursos constituintes do FUMTUR serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, com especial de denominação: Fundo Municipal de Turismo

Prefeitura Municipal de Nova Fátima-PR

de Nova Fátima, mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do Município, conforme regulamento vigente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do FUMTUR.

Art. 14. O serviço contábil do Fundo Municipal de Turismo de Nova Fátima será executado pela Secretaria de Fazenda do Município, através do Departamento de Contabilidade.

Art. 15. A apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será submetida ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 16. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR, 14 de agosto de 2025.

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal

LEI Nº. 2545/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO AO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, LEI 1662/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 6% (seis por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município de Nova Fátima, alterando a tabela de vencimentos do magistério - Anexo I-A da Lei 1662/2011, conforme se apresenta:

TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
I	RS 1.953,61	RS 2.041,52	RS 2.090,31	RS 2.119,84	RS 2.160,11	RS 2.201,16	RS 2.242,98	RS 2.285,59	RS 2.329,02	RS 2.373,27	RS 2.418,36	RS 2.464,31	RS 2.511,14	RS 2.558,85	RS 2.607,47	RS 2.657,01	RS 2.707,49	RS 2.758,93	RS 2.811,35	RS 2.864,77	RS 2.919,20	RS 2.974,66	RS 3.031,18	RS 3.088,77	
II	RS 2.148,97	RS 2.246,67	RS 2.296,34	RS 2.331,82	RS 2.376,13	RS 2.421,27	RS 2.467,28	RS 2.514,15	RS 2.561,99	RS 2.610,80	RS 2.660,20	RS 2.710,75	RS 2.762,25	RS 2.814,73	RS 2.868,21	RS 2.922,71	RS 2.978,24	RS 3.034,83	RS 3.092,49	RS 3.151,24	RS 3.211,12	RS 3.272,13	RS 3.334,30	RS 3.397,65	
III	RS 2.393,97	RS 2.470,24	RS 2.517,18	RS 2.565,00	RS 2.613,74	RS 2.663,40	RS 2.714,00	RS 2.765,57	RS 2.818,12	RS 2.871,66	RS 2.926,22	RS 2.981,82	RS 3.038,47	RS 3.096,21	RS 3.155,03	RS 3.214,96	RS 3.276,06	RS 3.338,31	RS 3.401,74	RS 3.466,37	RS 3.532,23	RS 3.599,34	RS 3.667,73	RS 3.737,42	

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Nova Fátima - PR, 14 de agosto de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 152/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora municipal LIVIA CARLA EVANGELISTA CPF. nº. 066.***.***-62, RG nº 9.***.***-3, para a função de Pedagoga Municipal da Educação Infantil de acordo com a Lei 2540/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

COPY SHOP

COPIADORA E PAPELARIA

- ✓ Fotocópias
- ✓ Encadernações
- ✓ Plastificação
- ✓ Plotagens
- ✓ Laser preto e colorido
- ✓ Serviços de Fax

Os melhores preços em material escolar, livros, cadernos, canetas, lápis de cor, mochilas e muito mais

Rua Massud Amin, 149 -1 - Cornélio Procópio-PR
e-mail: copyshop@onda.com.br - Fone: 3524-1344

Serralheria

COPROFER

Vitraux, Portas
Portões, grades
Portões eletrônicos,
esquadrias de ferro
e alumínio

Fone:
Rua Pará, 80 - C. Procópio-PR 3523-4645

Lício Auto Elétrica

9975-7958
Atendimento 24 horas
Cornélio Procópio-PR

AGRIMENSURA

- ✓ SERVIÇOS TÉCNICOS DE AGRIMENSURA
- ✓ LEVANTAMENTO DE ÁREAS URBANAS E RURAIS
- ✓ LOTEAMENTOS, PROJETOS AGROPECUÁRIOS COM GPS.

PAULO ROBERTO DIAS GONGORA
AGRIMENSOR CREA 4396-TD PR
Fone: 43 3524 2866
CORNÉLIO PROCÓPIO-PR

FABRILAJES

Fábrica de Lajes e Pavos

- Lajes Treliçadas
- Piso Paver e Artefatos de Cimento
- Palanques e Alambrados
- Tampas de fossa e balaustres

Av. Paraná, 525 - Uraí - PR - Fone - (43) 3541-1551

FARMA AVENIDA

A sua Saúde em 1º lugar

Aceitamos
VISA
MERCADO PAGO

Disk Entrega:
3524-1320

AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR

VIVA BEM
ATE 19h

Av. XV de Novembro, 575 - Centro
Cornélio Procópio - PR

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral
Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firms

Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e de sua Empresa.

Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procópio - PR - Tel.: (43) 3524-1177

ALARMAX

3523-3285
Fones: 8405-5158

Rua dos Bandeirantes, 450
Cornélio Procópio-PR
www.alarmax24horas.com.br

- INSTALAÇÃO
- MANUTENÇÃO
- SEGURANÇA ELETRÔNICA
- CFTV DIGITAL
- MONITORAMENTO 24 HORAS

JORNAL A CIDADE REGIONAL

A notícia em primeira mão

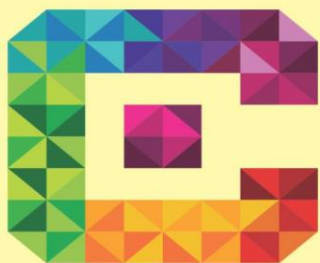


O Jornal A CIDADE Regional, sob a direção de **Breno Jordão**, vem levando as notícias de Cornélio Procópio e região, em primeira mão aos leitores.

Independência e credibilidade são as prioridades de um jornal que aborda assuntos de interesse da população.

ÚNICO JORNAL DA REGIÃO COM GRÁFICA PRÓPRIA

Fone: (43) 3524-1303
e-mail: acidadeeditais@onda.com.br
Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000



creative

gráfica rápida

Materiais Gráficos Personalizados com Produção e Entrega Rápida

- ➔ Cartão de Visita
- ➔ Folder
- ➔ Pastas
- ➔ Envelope
- ➔ Cartaz | Pôster
- ➔ Folhetos
- ➔ Agendas 2022
- ➔ Adesivos
- ➔ Materiais Plástico PVC
- ➔ Ímãs
- ➔ Receituário
- ➔ Papel Timbrado
- ➔ Tags
- ➔ Calendários 2022



Faça seu orçamento!  **(43) 98828-9714** Breno Jordão

Também fazemos brindes personalizados



- ➔ Camisetas
- ➔ Canecas
- ➔ Mouse pad
- ➔ Squeeze
- ➔ Abridor de garrafa